

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 101 DE 30 DE MAIO DE 2023

Publicada no DOERJ de 05.06.2023

~~DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA NOS CASOS DE ACIDENTES/ INCIDENTES OCORRIDOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta no processo administrativo SEI-220007/001606/2023.~~

~~CONSIDERANDO:~~

~~– a competência conferida à AGENERSA por meio do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 4.556, de 06/06/2005, que "Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, e dá outras providências", para "exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos: II – na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.";~~

~~– o dever de prestar serviço adequado, inclusive quanto ao requisito segurança, imposto às concessionárias de serviços públicos por meio do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências";~~

~~RESOLVE:~~

~~Aprovar os procedimentos a serem adotados por esta Agência Reguladora nos casos de acidentes/incidentes causados na rede de distribuição das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos por responsabilidade de terceiros, na forma abaixo:~~

~~TÍTULO I DOS ACIDENTES/INCIDENTES~~

~~**Art. 1º** Esta Instrução Normativa deverá ser aplicada nas hipóteses de acidentes/incidentes causados na rede de distribuição das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos que:~~

~~I – Tenham sido causados por terceiros alheios aos quadros das Concessionárias, excluídas as empresas e/ou pessoas contratadas pela Águas de Juturnaíba ou pela Prolagos para a prestação de serviços, nas hipóteses em que reste inequivocamente comprovada a total inexistência de responsabilidade das Concessionárias para a ocorrência do fato, bem assim a adoção, por parte da Águas de Juturnaíba ou da Prolagos, de todas as providências cabíveis para minimizar eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes do acidente/incidente;~~

~~II – Não tenham causado vítimas; e~~

~~III- Não tenham acarretado qualquer dano e/ou prejuízo ao regular fornecimento de água e/ou aos usuários da Águas de Juturnaíba ou da Prolagos.~~

~~TÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS~~

~~Art. 2º- Ao receber o Informe de Acidente/Incidente advindo da Águas de Juturnaíba ou da Prolagos, a Câmara Técnica de Saneamento deverá imediatamente apurar as causas, consequências e responsabilidades relativas ao fato noticiado, mediante ação de fiscalização.~~

~~Art. 3º- Nas hipóteses em que o acidente/incidente reunir todos os requisitos estabelecidos no art. 1º, não será instaurado processo regulatório, devendo a Câmara Técnica de Saneamento incluir a nova ocorrência no "Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros" do ano em curso.~~

~~Parágrafo único- Nestes casos a CASAN oficiará à Concessionária, que deverá comprovar junto à AGENERSA, no prazo de 15 dias, que obteve ou tomou todas as providências para obter o ressarcimento do responsável pelo acidente/incidente quanto às despesas realizadas para o conserto dos bens avariados ou ainda que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade; ficando ciente, em qualquer hipótese, que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro de Contrato de Concessão.~~

~~Art. 4º- A Câmara Técnica de Saneamento analisará a documentação apresentada pela Concessionária e estando a mesma em consonância com o Parágrafo Único do art. 3º, encerrará a ocorrência, devendo manter permanentemente atualizado o cadastro mencionado no art. 3º, bem assim apresentá-lo ao Conselho Diretor da AGENERSA na última Reunião Interna de cada mês.~~

~~TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 5º- Quando não estiverem estipulados especificamente nesta Instrução Normativa, os procedimentos a serem adotados serão os fixados na legislação que regulamenta a AGENERSA.~~

~~Art. 6º- Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.~~

~~Art. 7º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012~~

~~**José Bismarck Vianna de Souza**
Conselheiro-Presidente~~

~~**Darcilia Aparecida da Silva Leite**
Conselheira~~

~~**Luigi Eduardo Troisi**
Conselheiro~~

~~**Moacyr Almeida Fonseca**
Conselheiro~~

~~**Roosevelt Brasil Fonseca**
Conselheiro~~

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 01.10.2012